



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI:

EMENTA:

"Implementação de ESCOLAS CÍVICO-MILITAR pelo Poder Executivo de Belford Roxo"

Autoria: Vereador Armandinho Penélis.

DECRETO LEGISTATIVO:

Art. 1º. - Instituir o Programa Escola Cívico-Militar no Município de Belford Roxo, para as escolas públicas estaduais e municipais da Rede de Ensino de Educação Básica.

§ 1º - Compete à Secretaria da Educação Municipal a coordenação estratégica e de implementação das ações do Programa.

§ 2º - O Programa é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito estadual e municipal e não implicará o encerramento ou substituição de outros programas.

§ 3º - O Programa poderá ser implantado em escolas públicas preexistentes e em unidades novas.

§ 4º - As atividades extracurriculares cívico-militares que comporão o Programa serão definidas pela Secretaria da Educação Municipal em articulação com a Secretaria da Segurança Pública, e com as equipes escolares, tendo como diretriz o desenvolvimento, no processo de aprendizagem, de:

- 1 - Valores cidadãos, como civismo, dedicação, excelência, honestidade e respeito;
- 2 - Habilidades que preparem o aluno para o exercício consciente da cidadania.

Art. 2º - Diretrizes do Programa:

- I - Elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- II - Gestão e organização do trabalho escolar, pautadas na gestão pedagógica eficiente, conduzida por servidor efetivo da Secretaria da Educação do Municipal e
- III - gestão das atividades extracurriculares cívico-militares, conduzida pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Educação Municipal, as suas competências:

- I - A seleção das instituições de ensino que participarão do Programa, com observância da vontade da comunidade escolar;
- II - A conscientização da comunidade escolar sobre a importância da implementação das Escolas Cívico-Militares;
- III - A edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do Programa.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 16 de junho de 2025


ARMANDINHO PENÉLIS
VEREADOR